



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 127/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011667/2023-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tiago Esteves Guimarães	CPF/CNPJ: 119.762.056-70	
Endereço: Rua José Pimenta Freire, nº 151	Bairro: Vargem	
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG	CEP: 37.150-000
Telefone: (35) 3521-8240	E-mail: ambiental@algeo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro M-5.640	Área Total (ha): 28,2945
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.640	Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-A667.C2B4.AD2B.4073.9DEC.9845.57A2.5BB5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	un	379256.69	7686325.23

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02,4164

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,4164

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	39,1638	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	05,6979	m ³

1. HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 12/04/2023

Data da solicitação de informação complementar: 28/06/2023

Data de recebimento de informação complementar: 11/07/2023

Data da vistoria: 18/08/2023

Data da solicitação de informação adicional: 04/10/2023

Data de recebimento de informação adicional: 30/11/2023

Data da emissão do parecer técnico: 22/02/2024

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 205 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,4164 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Barreiro M-5.640, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, para implantação de culturas anuais.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Barreiro M-5.640, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG, às margens da Rodovia MG-265 (a rodovia transcorre o imóvel), com área total escriturada de 30,8641 hectares, e mapeada de 28,2945 hectares, equivalente a 01,0882 módulos fiscais, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR (doc. SEI nº 63914020).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob o nº 5.640 com área de 33,4900 hectares, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada junto ao processo (doc. SEI nº 63914016). A certidão registra o seguinte histórico: desapropriação de 02,6259 ha pelo DNIT (AV-6 - 28/12/2010); partilha do imóvel entre os herdeiros Noé Teixeira Guimarães na condição de meeiro e fração ideal correspondente a 1/10 a cada um dos seguintes herdeiros Lúcio Donizete Guimarães, Geraldo Hipólito Guimarães, Antonio Carlos Guimarães, Lucy de Fátima Guimarães Felício e Zélia Umbelina Guimarães Nunes (R-1 e R-2 - 10/01/1995); aquisição de parte ideal correspondente a 8/10 do imóvel por Antonio Carlos Guimarães e Lucy de Fátima Guimarães Felício, tornando-se os únicos donos do imóvel (R-4 - 26/04/2010); doação feita por Antonio Carlos Guimarães de parte ideal correspondente a 33,33% para Rafaela Esteves Guimarães, Tiago Esteves Guimarães e Caik Esteves Guimarães (R-7 - 22/02/2021).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE, 2019) e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114402-A667.C2B4.AD2B.4073.9DEC.9845.57A2.5BB5

- Área total: 28,2945 ha

- Área de reserva legal: 07,1550 ha

- Área de preservação permanente: 01,4214 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 09,8197 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Composta por remanescente de vegetação nativa e devidamente demarcada como RL averbada.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 5.640 - AV-3.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 205 (duzentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,4164 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Barreiro M-5.640, localizada no município de Carmo do Rio

Claro/MG, visando implantação de culturas anuais.

Os documentos técnicos apresentados no processo foram levantamento topográfico (doc SEI nº 63914022) acompanhado de TRT nº CFT 2302433585 (doc SEI nº 63914023) do responsável técnico Dener Lopes Silva, técnico em agrimensura, registro de classe nº 06941629657; Mapa de Macrozoneamento (doc SEI nº 63914028) com ART nº MG20231814235 (doc SEI nº 63914029) da responsável técnica Beatriz Aparecida Martins, engenheira ambiental, CREA MG 1420987186; e PIA (doc. SEI nº 63914083) com ART nº 20231000101168 (doc. SEI nº 63914088) do responsável técnico Brenner Vinicius Rodrigues Messias, biólogo, CRBio 128277/04-D, com caracterização do imóvel rural em questão, justificativa da finalidade da intervenção ambiental requerida, dados do meio biótico e abiótico da região que o imóvel rural está inserido, e detalhamento da metodologia do levantamento florístico dos indivíduos isolados requeridos.

O PIA descreve que os 205 indivíduos isolados requeridos estão distribuídos em 15 espécies pertencentes a 11 famílias botânicas. As espécies identificadas foram: *Sapium glandulatum*, *Strydphnodendron adstringens*, *Pterodon pubescens*, *Tibouchina granulosa*, *Qualea parviflora*, *Annona crassiflora*, *Xylopia aromática*, *Jacaranda puberula*, *Protium spruceanum*, *Kielmeyera speciosa*, *Copaifera langsdorffii*, *Dialium guianense*, *Maclura tinctoria*, *Psidium basanthum* e *Zanthoxylum rhoifolium*.

A planilha em formato Excel (doc. SEI nº 63914086) apresentada possui informações - nome científico e popular; coordenadas UTM; altura; DAP e volume total - das 205 árvores isoladas solicitadas para corte, em conformidade com os resultados demonstrados no PIA.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das 205 árvores requeridas fora estimado em 39,1638 m³ de lenha nativa e 05,6979 m³ de madeira nativa, sendo o aproveitamento destinado ao uso interno no imóvel, conforme requerimento (doc. SEI nº 63914001).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401250638046 no valor de R\$639,69 (UFEMG 2023) em 10/03/2023, referente à intervenção em 02,4164 hectares, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 63914090).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901250639229 no valor de R\$544,51 (UFEMG 2023) em 10/03/2023, referente a 39,1638 m³ de lenha nativa e 05,6979 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 63914093).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126102.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média/Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Localizado fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (Biodiversitas).

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: O imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE, 2019) e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica, conforme IDE-SISEMA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A modalidade do licenciamento a que o requerimento (doc. SEI nº 63914001) se destina é não passível, conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, para implantação de atividade " Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1" na área pretendida de 02,4164 ha.

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 18/08/2023, acompanhada pelo marido da sra. Lucy de Fátima Guimarães Felício, uma das proprietárias do imóvel. Foi percorrida toda a área requerida, além de parte da área consolidada e remanescente de vegetação nativa do imóvel.

O senhor que acompanhou a vistoria, conduziu as técnicas vistoriantes até a área requerida, e detalhou que, em meados do ano 2000 foi implantada cultura de café na propriedade, abrangendo a área requerida no processo em questão, e em razão de mortalidade das mudas, a cultura foi erradicada. Disse também que uns anos atrás, parte da reserva legal do imóvel foi atingida por fogo que iniciou na rodovia a noroeste do imóvel, e que, devido a divisão do imóvel entre herdeiros, atualmente a área requerida está sem qualquer atividade implantada.

Foi observado que a área requerida está ocupada por árvores nativas isoladas, cuja copas não conectam entre si, e solo coberto por braquiária e espécies herbáceas e arbustivas com porte alto. As árvores isoladas estavam marcadas com numeração em tinta vermelha (levantamento florístico) e referem-se àquelas espécies listadas na planilha em formato Excel (doc. SEI nº 63914086). Foi observada presença de árvores secas/mortas dentro da área requerida, além das árvores isoladas requeridas.

Dentre as árvores isoladas nativas vivas requeridas, não foi observada nenhuma espécie ameaçada de extinção nem protegida por legislação específica, e nem estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal do imóvel rural.

Foi constatado existência de um remanescente de vegetação nativa, confrontante com a área requerida nos seus extremos norte e noroeste, com fisionomia de cerrado.

São coordenadas UTM de referência das árvores requeridas: X= 379256.69; Y= 7686325.23, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano / suave ondulado a ondulado, conforme IDE Sisema.

- Solo: Latossolo vermelho distrófico, conforme IDE Sisema.

- Hidrografia: De acordo com PIA apresentado, o "município está localizado na unidade de Gestão GD3, no qual é uma sub-bacia do Rio Grande, no qual abrange todo o reservatório que localiza a Hidrelétrica de Furnas (UHE Furnas)".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com PIA apresentado, "O município de Carmo do Rio Claro está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica". Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE, 2019) e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06 da Mata Atlântica. A área de intervenção é composta por árvores isoladas nativa em área consolidada da propriedade.

- Fauna: As informações de fauna foram apresentadas no PIA conforme PDRH Furnas (2013), que informa que na Unidade de Gestão GD3 estão registrados cerca de 140 espécies de vertebrados terrestres, distribuídos em 14 espécies de anfíbios; 84 espécies de aves; 34 espécies de mamíferos e 09 espécies de répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de corte de 205 (duzentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em área de 02,4164 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Barreiro M-5.640, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, visando implantação de culturas anuais.

Foi apresentada Carta de Anuência (doc. SEI nº 63914010) assinada por todos os proprietários do imóvel, Lucy de Fátima Guimarães Felício, Rafaela Esteves Guimarães, Tiago Esteves Guimarães e Caik Esteves Guimarães, conforme R-4 - 26/04/2010 e R-7 - 22/02/2021 da matrícula.

A planilha em formato Excel (doc. SEI nº 63914086), com os dados dos 205 indivíduos isolados requeridos, demonstra estimativa de rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores de 44,8616 m³ de volume total. O PIA (doc. SEI nº 63914083) e o requerimento informam que do volume total calculado na planilha, "5,6979 m³ corresponde ao volume de madeira de floresta nativa e 39,1638 m³ corresponde ao volume de lenha de floresta nativa", sendo o aproveitamento destinado ao uso interno no imóvel, conforme requerimento (doc. SEI nº 63914001).

O PIA lista as 15 espécies identificadas no levantamento a que os 205 indivíduos isolados pertencem, quais sejam: *Sapium glandulatum*, *Stryphnodendron adstringens*, *Pterodon pubescens*, *Tibouchina granulosa*, *Qualea parviflora*, *Annona crassiflora*, *Xylopia aromática*, *Jacaranda puberula*, *Protium spruceanum*, *Kielmeyera speciosa*, *Copaifera langsdorffii*, *Dialium guianense*, *Maclura tinctoria*, *Psidium basanthum* e *Zanthoxylum rhoifolium*.

Foi verificado que os indivíduos requeridos não pertencem a espécies protegidas por legislação específica e / ou constantes da Portaria MMA nº 443/2014, e que não estão localizadas em área de APP ou de RL da propriedade.

Em vistoria na área requerida, foi constatada, de fato, ocorrência das espécies listadas na planilha excel. Foi constatado também que os indivíduos requeridos ocorrem de maneira isolada, além de presença de árvores secas/mortas, e que o solo possui cobertura por gramínea exótica braquiária e espécies de porte arbustivo e herbáceo que possuem capacidade de invadir ambientes abertos (Figura 1). Portanto, foi verificado em vistoria que a área requerida encontra-se com formação de área de pastagem com braquiária, que no caso, está sem manejo (roçada e controle de espécies invasoras herbáceas e arbustivas) e arborizada com árvores isoladas cujas copas não estão em contato entre si. Tal fato corresponde com o que foi narrado pelo senhor que acompanhou a vistoria, que relatou que atualmente a área requerida está sem atividade produtiva devido divisão do imóvel entre herdeiros. Assim, foi constatado que a área requerida está sujeita, nesse caso, a prática de limpeza de área ou roçada, conforme art. 2º, inciso XI do Decreto nº 47.749/2019.

Figura 1: Área requerida ocupada por árvores isoladas, algumas mortas, solo coberto por braquiária e espécies arbustivas e herbáceas.



Em análise aos arquivos digitais (doc. 63914082) acostados no processo em questão, foi verificado que as imagens históricas de satélite do imóvel, disponíveis no Google Earth, não demonstram com nitidez o uso do solo na área requerida ao longo do tempo, havendo um lapso temporal entre 2007 e 2013. Neste sentido, para correto enquadramento da área requerida, foi feita análise da área considerando o uso em 22 de julho de 2008 conforme Lei 20.922/2013, de modo a definir se há uso consolidado ou antropização posterior a data indicada. Então foram utilizadas informações disponíveis em sistemas de informações ambientais, além de solicitação de informações adicionais por meio do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 125/2023 (doc. 74488103) para apresentação de análises, documentos e informações para subsidiar elaboração do parecer do processo em questão com base no requerimento apresentado.

O *Laudo de Enquadramento da Cobertura do Solo* apresentado (doc. 77874497) relata que "a vegetação rasteira dominante constitui-se de braquiária" na área requerida. E conclui, com base em informações da plataforma MapBiomas – Coleção 08, que " (...) a área se encontrava nos períodos de 2007 a 2013 dentro dos limites de sensoriamento em zonas de usos antrópicos, como a silvicultura, pastagem, cana, soja, lavouras temporárias e perenes, café, citrus, algodão ou área de floresta plantada". Conclui também que fatores, tais como, - falta de verba para manutenção de lavoura de café antigamente existente na área; - dificuldade de acesso à área por um período de tempo devido processo de desapropriação de área pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); - orientação para não executar qualquer tipo de intervenção na área até conclusão da análise do processo em questão - foram causas da falta de manejo da pastagem e então crescimento da braquiária e arbustos na área requerida.

A área requerida foi analisada em diferentes plataformas que fornecem cobertura da terra em datas históricas, sendo que o indicativo das plataformas foi avaliada juntamente com outras ferramentas.

No que tange a localização da propriedade rural Fazenda Barreiro M-5.640, no município de Carmo do Rio Claro/MG, segundo consta no IDE Sisema, está inserida no bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019) e na área de abrangência do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

Na análise das imagens históricas do Google Earth da área requerida, é possível observar que em 30/04/2003, 23/06/2003 e 28/03/2007 possuía ocupação com atividades rurais, tais como pastagem e cultura de café com árvores isoladas. Já em 10/11/2013 a imagem demonstra que a área passa a ser ocupada por arbustos e árvores isoladas sobre solo coberto com braquiária, e ainda possui parte ocupada por cultura de café. Em 26/09/2018 nota-se a erradicação da cultura de café, e nas imagens mais recentes de 07/03/2019, 24/06/2021 e 17/06/2023, a área se mantém com árvores isoladas e solo ocupado por pastagem (braquiária) e arbustos. A imagem de 26/09/2018 demonstra ocorrência de fogo no entorno da propriedade, que atingiu o extremo oeste do imóvel e além de seus limites, mas não atingiu a área requerida.

Já em análise à camada da "Cobertura da Mata Atlântica - 2019" no IDE-SISEMA, a área requerida aparece demarcada em sua maior parte como "Áreas Antropizadas" e uma pequena parte demarcada como "Floresta Atlântica". A porção demarcada como "Floresta Atlântica" está nos limites sul da área requerida, e faz divisa com área de remanescente de vegetação nativa do imóvel rural em questão (sem que haja conexão entre as copas das árvores isoladas na parte ao sul da área requerida com o remanescente de vegetação nativa) e com cultura de café do imóvel vizinho existente desde o ano de 2003 (conforme imagens históricas do Google Earth), as quais estão demarcadas também como "Floresta Atlântica" (Figura 2 e 3).

Nesse caso, é importante ressaltar que trata-se de estudo de imagens trabalhadas na extensão temporal de 2010 e 2014, com consistências através de vistorias técnicas realizadas em pontos amostrais pré-definidos entre 2018 e 2019. Assim, a classificação das imagens leva em consideração a cobertura do solo no ano de análise. Portanto, constata-se distorção e abrangência de áreas consolidadas na camada de "Floresta Atlântica".

Figura 2: Camada da "Cobertura da Mata Atlântica - 2019" no IDE-SISEMA: Demarcação de "Floresta Atlântica" sobre parte da área requerida (1) e área composta por vegetação nativa (2) no imóvel em questão, e sobre cultura de café no imóvel vizinho (3). Nota-se que a camada demarca tais áreas como um maciço único de "Floresta Atlântica".

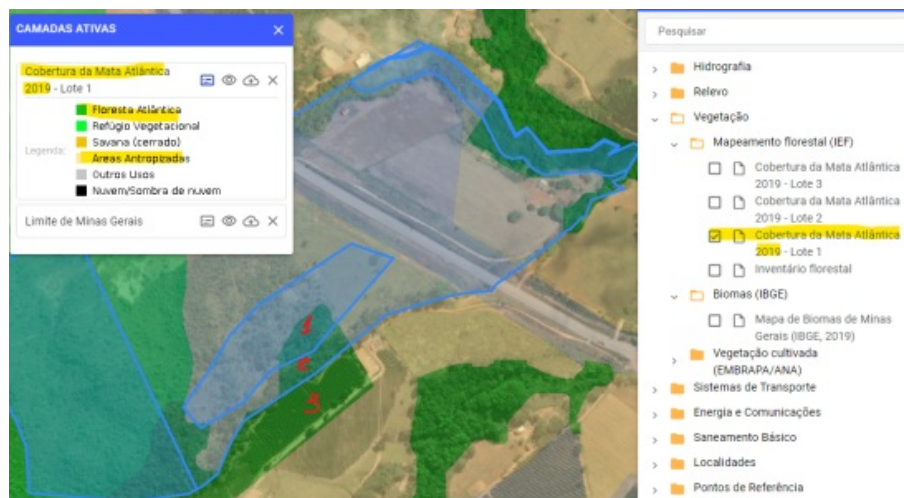
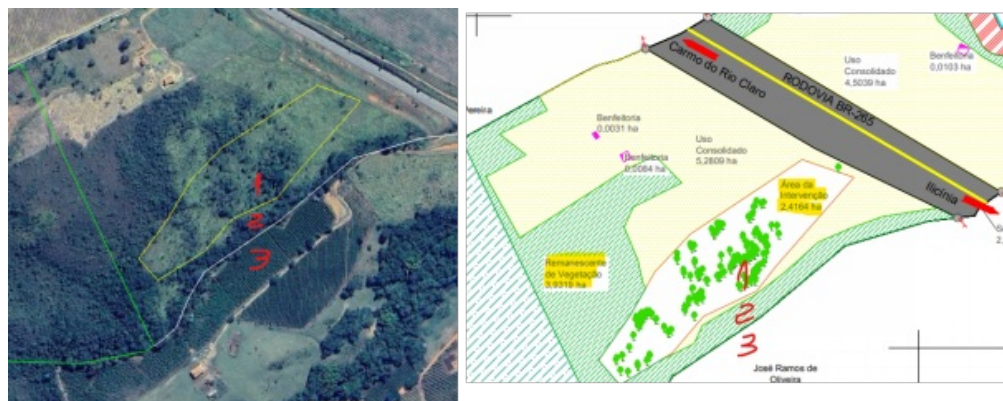
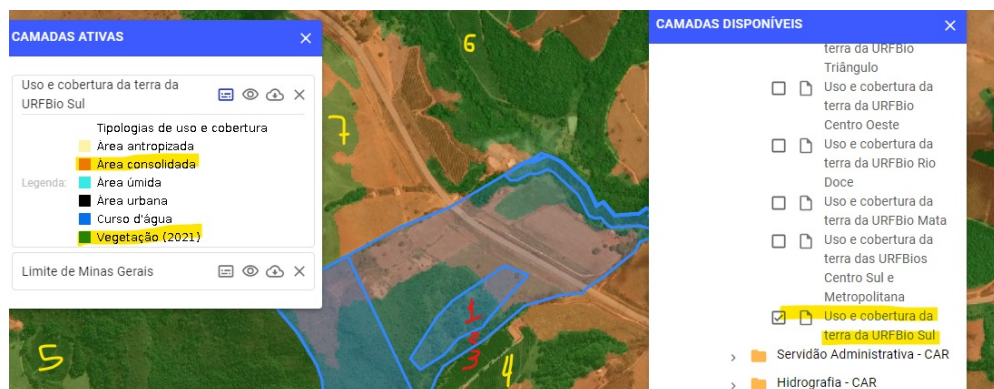


Figura 3: Print dos arquivos digitais do imóvel rural Fazenda Barreiro M.5.640 sobre imagem do Google Earth e da Planta Topográfica acostada no processo com demonstração da área requerida (1), área composta por vegetação nativa (2) no imóvel em questão, e área de cultura de café no imóvel vizinho (3). A imagem do Google Earth demonstra que não há conexão entre as copas das árvores isoladas (1) na parte ao sul da área requerida com o remanescente de vegetação nativa (2).



Do mesmo modo, a plataforma Mapeamento Temático FIP-CAR (2021) no IDE-SISEMA - camada uso e cobertura da terra da URFBio Sul, demarca que a maior parte da área requerida, bem como o remanescente de vegetação nativa do imóvel rural em questão e cultura de café do imóvel vizinho (existente desde o ano de 2003) como se fossem ocupadas por vegetação nativa. Além de abranger áreas consolidadas, ocupadas por atividades agropecuárias até os dias atuais, conforme constatado nas imagens históricas do Google Earth (Figura 4). A plataforma fornece indicativo de áreas consolidadas com base no ano 2008 e áreas naturais com ano base em 2021. Portanto, nota-se as distorções narradas.

Figura 4: Camada "Uso e cobertura da terra URFBio Sul - Mapeamento Temático FIP-CAR (2021)" no IDE-SISEMA: Demarcação de "Vegetação (2021)" sobre parte da área requerida (1) e área composta por vegetação nativa (2) no imóvel em questão, e sobre cultura de café no imóvel vizinho (3), além de outras áreas consolidadas ocupadas com atividades agropecuárias conforme análise de imagens históricas no Google Earth (4, 5, 6, 7).



Outra ferramenta utilizada para constatar o uso do solo na área requerida foi a camada Inventário Florestal disponível no IDE-

Sisema. Por outro lado, foi constatado que não há indicação de formação florestal/natural (vegetação nativa) na área requerida. Tal estudo trabalhou com classificação de imagens de 2005 a 2007. Portanto, pode-se inferir que a área requerida já possuía antropização nesse período, tal como mostra as imagens de satélite no Google Earth de 2003 a 2007.

A plataforma Mapbiomas/Coleção 8 - Uso e Cobertura - fornece série histórica de camadas entre os anos 1985/2022. Foi constatada que o uso e cobertura do solo na área requerida variou de pastagem a mosaico de usos entre os anos 1985 a 2022, sendo que o uso com pastagem ocorreu entre 2000 até 2004, e mosaico de usos aparece em 2005 e 2006. E, em 2007 há uma expansão da ocupação da área por mosaico de usos que se mantém até 2021. A plataforma demonstra camadas de uso do solo em quatro níveis (Nível 1, Nível 2, Nível 3 e Nível 4), e no caso em questão, foi demonstrado que a área requerida possui uso do solo como Agropecuária (Nível 1) ocupada tanto por Pastagem (Nível 2), quanto por Mosaico de Usos (Nível 2), categorias de uso do solo que não subdividem em outros níveis. A legenda da plataforma descreve que a categoria "Pastagem" trata-se de áreas com pastagem plantada vinculada a atividades agropecuárias. Já a categoria "Mosaico de usos" é assim classificada quando não é possível distinguir o uso agropecuário do solo, se formado por pastagem ou agricultura. Ou seja, tal fato coincide com as constatações feitas em vistoria (área ocupada com braquiaria de porte alto, arbustos e árvores isoladas), o que evidencia que, com o tempo, a área de pastagem passa a ser ocupada por arbustos e árvores isoladas sobre solo coberto com braquiaria, formando um pasto sujo, tal como análise feita das imagens históricas do Google Earth.

Por sua vez, a plataforma Selo Verde, que apresenta mosaico criado a partir de base de dados de fontes do IEF, MapBiomas e FBDS, demarca "Uso antrópico" na área requerida, inclusive na área do café no imóvel vizinho. Porém, na área requerida, há pequena parte demarcada como "Vegetação nativa florestal". Essa demarcação pode ter sido sobreposta na área requerida por deslocamento da marcação do remanescente de vegetação nativa que está localizado próximo da área em questão. Outra observação feita na análise da plataforma, é a demarcação de "Uso antrópico" na área de reserva legal da propriedade, sendo que as imagens do Google Earth demonstram ocupação por vegetação nativa desde 2003 (Figura 5). As camadas "Uso antrópico" e "Floresta" são fornecidas por dados do FBDS e FBDS/MapBiomas, respectivamente.

Figura 5: Plataforma Selo Verde: Demarcação de "Uso antrópico" na área requerida (1) e na área do café no imóvel vizinho (2). Demarcação de pequena parte de "Vegetação nativa florestal" na área requerida (3), que possivelmente é deslocamento da marcação do remanescente de vegetação nativa do imóvel rural (seta vermelha). Demarcação de "Uso antrópico" da área de reserva legal da propriedade (4).



Desse modo, a diversificação do uso do solo na área requerida variou entre pastagem, cultura de café e outras culturas (mosaico de agricultura) ao longo dos anos. Assim, a análise das imagens e dados disponíveis nas plataformas, confirmam o que foi observado em campo, e o que foi relatado pelo senhor que acompanhou a vistoria. Portanto, a análise sugere a ocupação antrópica da área desde data anterior ao marco temporal de 22/07/2008, portanto consolidada, além de se enquadrar atualmente, em prática de limpeza de área ou roçada, conforme art. 2º, inciso XI do Decreto nº 47.749/2019.

Em resumo, segue plataformas analisadas e respectiva classificação das imagens de cada uma:

- Imagens de satélite do Google Earth (2003 a 2007) - Uso e ocupação do solo na área requerida: pastagem, árvores isoladas e cultura de café. Indicação: área consolidada;
- Imagens de satélite do Google Earth (2013 a 2023) - Uso e ocupação do solo na área requerida: pastagem e pasto sujo, árvores isoladas e arbustos e cultura de café abandonada. Indicação: área consolidada - devido a comprovação das imagens anteriores de 2003 a 2007;
- IDE Cobertura da Mata Atlântica (2019) - Uso e ocupação do solo na área requerida: "Áreas Antropizadas" (maior parte da área) e "Floresta Atlântica" (pequena parte da área). Indicação: área antropizada - devido classificação de imagens tão somente com base na cobertura do solo entre 2010 e 2014, não há como afirmar que trata-se de área consolidada;
- IDE Mapeamento Temático FIP-CAR (2021) - Uso e ocupação do solo na área requerida: "Área consolidada (2008)" (pequena parte da área) e "Vegetação (2021)" (maior parte da área). Indicação: difícil definir, já que áreas de café consolidadas foram classificadas como "Vegetação", conforme Figura 4 deste Parecer (nº 4, 5, 6 e 7);
- IDE Inventário florestal (2005-2007) - Uso e ocupação do solo na área requerida: não incide sobre a área requerida. Indicação: área consolidada - devido classificação de imagens entre os anos de 2005 e 2007, indicando antropização nesse período;
- Mapbiomas/Coleção 8 - Uso e Cobertura (1985/2022) - Uso e ocupação do solo na área requerida: "Pastagem" e "Mosaico de

usos". Indicação: área consolidada;

- Vistoria em campo: - Uso e ocupação do solo na área requerida: formação de área de pastagem com braquiária, sem manejo (roçada e controle de espécies invasoras herbáceas e arbustivas) e arborizada com árvores isoladas cujas copas não estão em contato entre si. Indicação: árvores isoladas em pasto sujo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA (doc. SEI nº 63914083) descreve impactos ambientais provenientes da intervenção, quais sejam:

- Afetar áreas com cobertura vegetal;
- Redução de áreas verdes: com a supressão de árvores;
- Interferência na fauna local devido operação de máquinas e corte das árvores.

E, como medidas mitigadoras, o estudo técnico descreve que a solicitação da intervenção para o corte de árvores isoladas levou em consideração as seguintes condições: "*a escolha da área foi previamente estudada sem estar dentro de reserva legal ou área de APP, não ter no local espécie rara ou ameaçada de extinção*". Assim, são propostas as seguintes ações como mitigação a intervenção requerida:

- Acompanhamento;
- Orientar a equipe os procedimentos padrões a fim de causar o mínimo impacto possível na região de entorno;
- Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação;
- Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, portanto, além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no estudo, é possível listar os seguintes:

- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que indivíduos arbóreos serão suprimidos;
- Afugentamento de animais: devido ao corte das árvores isoladas, poderá ocorrer afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Ruídos: a geração de ruídos na área de intervenção ambiental ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;
- Compactação do solo: possível compactação do solo devido a movimentação de máquinas, veículos e caminhões na fase de execução da intervenção ambiental;
- Geração de poeira: a geração de poeiras na área de intervenção ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;
- Exposição do solo: a retirada da cobertura vegetal acarreta na exposição do solo, deixando-o propenso a erosões.

As medidas mitigadoras sugeridas para adoção na fase de execução da intervenção ambiental são:

- Distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas em conservação;
- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na fase de execução da intervenção ambiental;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, além das placas de velocidade na área interna do empreendimento;
- Umectação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda;
- Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Inspeção detalhada nas árvores antes do corte, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 205 (duzentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,4164 hectares, localizada na propriedade Fazenda Barreiro M-5.640 e m Carmo do Rio Claro/MG, por não contrariar a legislação vigente e pelos motivos exposto neste Parecer.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição Florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501329017143 no valor de R\$1.421,14 (UFEMG 2024) em 21/02/2024, referente a 39,1638 m³ de lenha nativa e 05,6979 m³ de madeira nativa, conforme o comprovante de pagamento (doc. 82490926).

10.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadoras e condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78103447** e o código CRC **054FE310**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011667/2023-53

SEI nº 78103447